



PARECER JURÍDICO – PGM

Assunto: Análise jurídica geral – contratação de empresa de engenharia para construção da Rodoviária Municipal

Processo Administrativo: nº 082/2025

Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº 008/2025

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Município de Campestre do Maranhão – MA

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica da fase preparatória do processo administrativo nº 082/2025, que visa à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Rodoviária Municipal de Campestre do Maranhão, conforme projeto básico e demais documentos instrutórios.

O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Formalização da Demanda, Autorização e Autuação do Processo, Dotação Orçamentária, Termo de Referência, Projeto Básico Completo, Despacho do Agente de Contratação, e Minuta do Edital e do Contrato.

A análise observa rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 12.343/2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento detalhado da contratação e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias e o plano anual de contratações. Constatou-se que todos os elementos do art. 18 estão presentes: ETP, termo de referência, orçamento estimado, minuta de edital e contrato, definição do regime e critério, análise de riscos e justificativa da necessidade. A fase preparatória está completa e em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade pública, o problema a ser resolvido, as alternativas avaliadas, os requisitos, os resultados pretendidos e as



providências administrativas. O documento atende integralmente ao art. 18, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para o projeto básico e o TR.

O Projeto Básico contém os memoriais descritivos, plantas, orçamentos, cronogramas e especificações técnicas suficientes para definir o objeto e seu custo. O documento cumpre todos os requisitos do art. 6º, XXV, garantindo viabilidade técnica e estimativa realista de custos.

O TR está substancialmente regular, mas recomenda-se incluir resumo dos quantitativos da obra, acrescentar descrição resumida da solução técnica e mencionar expressamente o orçamento estimado e a base de preços (SINAPI/SICRO).

Conforme a sequência legal dos incisos VII e VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, define-se primeiro o regime de execução e depois o critério de julgamento. O regime adotado é empreitada por preço unitário, e o critério de julgamento é menor preço global, combinação correta e compatível com os dispositivos legais.

Após análise do Projeto Básico, constatou-se que a mesma contém planilha de custos, composições unitárias, memória de cálculo, BDI detalhado e cronograma físico-financeiro. Esses elementos atendem ao art. 23, §2º, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a utilização de parâmetros técnicos oficiais (SINAPI). O orçamento cumpre integralmente o art. 23.

A minuta contratual foi analisada com base no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Ela contém todas as cláusulas obrigatórias, exceto a ausência de cláusula expressa sobre matriz de riscos. Recomenda-se incluir essa previsão, vinculando-a ao Mapa de Riscos constante do processo. A minuta é juridicamente válida e coerente com o edital e o Termo de Referência.

O Município de Campestre do Maranhão enquadra-se na hipótese do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, podendo publicar em diário oficial e sítio eletrônico, enquanto não aderir ao PNCP. A publicidade é, portanto, adequada e suficiente.

O Termo de Referência e o contrato descrevem claramente a estrutura de gestão e fiscalização, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 021/2023. A conformidade é integral, assegurando a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

O presente parecer é emitido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrando a fase preparatória com controle prévio de legalidade. A Procuradoria analisou todos os documentos, constatando regularidade técnica e jurídica, com ressalvas pontuais e sanáveis.

III – CONCLUSÃO FINAL

Após análise minuciosa de todos os documentos e fundamentos legais, conclui-se que o Processo Administrativo nº 082/2025 referente à Concorrência Pública



Eletrônica nº 008/2025 está juridicamente apto à publicação do edital, com observância dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A manifestação é favorável à continuidade do processo licitatório, com as seguintes ressalvas formais sanáveis: inclusão, no Termo de Referência, dos quantitativos resumidos e da base de custos utilizada (SINAPI/SICRO); e inserção de cláusula específica no contrato mencionando a matriz de riscos já existente.

Campestre do Maranhão-Ma 15 de Setembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador-Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326